

concursais comuns para assistente técnico — apoio administrativo e gestão escolar e assistente técnico — CAF, foram celebrados, entre a Câmara Municipal de Alvito e as trabalhadoras abaixo indicadas contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de assistente técnico, ficando a primeira posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posição remuneratória e o nível remuneratório entre 9 e 10, cujo valor é de € 923,42, uma vez que a mesma já possuía relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e as seguintes foram posicionadas na 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5, nos termos da alínea b) n.º 2 do artigo 117.º da citada lei:

Aurora Rosa Grou Gavinhos.
Maria Vitória Silva Pratas.
Sílvia de Jesus Aragão Balicha.

Os referidos contratos produzem efeitos nos dias 11 de novembro e 9 de dezembro de 2013 e 1 de janeiro de 2014 respetivamente.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

307601059

Aviso n.º 3013/2014

Para os devidos efeitos, torna-se público que nos termos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril que as listas de ordenação final homologadas, referente aos procedimentos concursais comuns para preenchimento de um lugar de Assistente Operacional (Serralheiro Civil), um lugar de Assistente Técnico (Gestão de Frotas e Parque Auto), um lugar de Assistente Técnico (CAF), um lugar de Assistente Técnico (Apoio Administrativo à Gestão Escolar), um lugar de Assistente Técnico (Contabilidade) e um lugar de Técnico Superior (Área de Desporto), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, n.º 103 2.ª série do dia 29 de maio de 2013, se encontram publicadas no site do Município e afixadas no átrio de entrada do edifício do Município de Alvito.

A lista de ordenação final do procedimento concursal para Técnico Superior na área Animação/Educação não foi homologada por meu despacho de 20 de dezembro/2013

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *António João Feio Valério*.

307596508

MUNICÍPIO DE ARGANIL

Edital n.º 163/2014

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal, em sua reunião de 18.02.2014, deliberou submeter a discussão pública o “Projeto de Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares”.

O documento acima referido encontra-se disponível para consulta e ou download gratuitos no portal do Município (www.cm-arganil.pt) e encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, na Divisão de Administração Geral e Financeira — Gabinete de Contencioso — desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis no horário de expediente.

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da aprovação do projeto de regulamento.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

18 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro Ricardo Pereira Alves*.

Projeto de Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares

Nota Introdutória

Com este regulamento pretende-se sistematizar um conjunto de normas que disciplinam uma matéria tão importante como é o funcionamento e gestão dos refeitórios, que fornecem as refeições às crianças

e alunos da educação pré-escolar (EPE) e 1.º Ciclo do Ensino Básico, do nosso concelho.

Os refeitórios escolares apresentam uma vertente social, para os seus utilizadores: permitem o fornecimento de uma refeição equilibrada; possibilitam uma certa justiça social (com o fornecimento de uma refeição quente e a horas, com qualidade e quantidade adequada, para cada aluno); evitam deslocações a casa para o almoço e motivam os alunos de menores recursos a frequentar a escola. Os refeitórios escolares vêm-se revelando cada vez mais, um bem social para os seus utilizadores, permitindo combater quer o insucesso quer o absentismo escolares. Por isso, os refeitórios escolares funcionam com a lotação máxima, de modo a fornecer o maior número possível de almoços.

Em conformidade com o disposto nos artigos 23.º n.º 2, d) e 33.º n.º 1, hh) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro é atribuição dos Municípios a Educação, sendo em especial da sua responsabilidade a gestão dos refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação Pré-escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Na sequência do disposto no Decreto-Lei n.º 144/2008 de 28 de julho, no seu artigo 2.º n.º 1.º b), foram transferidas para os Municípios as competências de componente de apoio à família designadamente o fornecimento de refeições.

Importa, por isso, regulamentar as condições gerais de funcionamento do serviço de fornecimento de refeições escolares aos alunos do ensino pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

Neste sentido, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conformidade com o preceituado na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Arganil apresenta o seguinte Projeto de Regulamento de Funcionamento e Gestão dos Refeitórios Escolares, com vista à sua apreciação pública pelo período de trinta dias e à posterior análise e aprovação pela Assembleia Municipal de Arganil.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento visa definir as normas de funcionamento e gestão dos refeitórios escolares, dos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, sitos no Concelho de Arganil.

2 — Os refeitórios escolares, referidos no número anterior, constituem um serviço de ação social escolar destinado a assegurar às crianças e alunos dos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, uma alimentação correta e equilibrada, em ambiente condigno, complementando com a função educativa da escola.

3 — Os refeitórios escolares são espaços devidamente enquadrados nos estabelecimentos de educação e ensino da educação pré-escolar e de 1.º ciclo do ensino básico, identificados no Anexo I do presente regulamento.

Artigo 2.º

Gestão dos Refeitórios

1 — A gestão dos refeitórios escolares é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Arganil ou do Vereador com competência no pelouro da Educação, em colaboração com os estabelecimentos de educação da rede pública, no âmbito da ação social escolar com a correspondente gestão dos refeitórios e participação nos encargos com a alimentação.

2 — No início de cada ano letivo é fixado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por Vereador com competência no pelouro da Educação, o número de refeitórios escolares que se mantêm em funcionamento e são identificados os estabelecimentos de educação e ensino servidos pelos mesmos.

3 — A disponibilização do serviço de refeições pode resultar de uma cooperação entre o Município de Arganil e entidades prestadoras do serviço em causa.

4 — Nos casos em que o serviço de refeições é assegurado por empresa prestadora de serviços, deverá a mesma cumprir as regras de receção e armazenamento dos alimentos e ainda as regras de preparação, confeção e distribuição das refeições.

5 — É igualmente da responsabilidade da empresa prestadora do serviço estabelecer um plano das operações de limpeza e desinfecção, o qual deverá contemplar os produtos a utilizar em cada operação, bem como a sua periodicidade.

Artigo 3.º

Controle dos Refeitórios

1 — O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador responsável pelo pelouro da Educação definirá, anualmente, em cada estabeleci-